



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**  
**COMISSÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

Aos três dias do mês de maio de 2023, reuniram-se no Gabinete do Secretário de Planejamento, os membros da Comissão de Promoção da Transparência dos Atos Públicos e do Acesso à Informação, os servidores Marcos Roberto Tonini Langamer, Carlos Antônio de Oliveira, Ângela Aparecida Nunes, Edson Braz de Queiroz, Carla Moreira Oliveira e Alessandra Cantuária de Araújo. O Presidente fez a abertura dos trabalhos da pauta, dando as boas-vindas aos presentes. Após a leitura da ata anterior, o Presidente passou a palavra à Controladora Geral Interna para apresentar os assuntos da pauta do dia. Na sequência, Ângela colocou para os membros presentes que o Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM/GO enviou mais um Ofício, agora de nº 00102/23/SR, dando ciência ao Município do Acórdão nº 00841/2023 – Tribunal Pleno, que se originou através de denúncia narrando supostas irregularidades relacionadas à publicidade dos atos administrativos referentes à instituição do Diário Oficial do Município, pelo não cumprimento da Lei Municipal nº 4.258/2020. O Colegiado do TCM julgou a denúncia parcialmente procedente e determinou que o Prefeito implemente o efetivo cumprimento das diretrizes traçadas na referida lei ou que a revogue. No mesmo Acórdão, o Colegiado determinou que o TCM/GO adotasse medidas para ingressar com ação direta de inconstitucionalidade no Poder Judiciário, ou que seja provocado outro legitimado a propor medida em questão, podendo ser questionado eventuais vícios formais ou materiais no processo legislativo, visando discutir a nulidade da lei. Após a leitura desse documento, a Comissão decidiu, por unanimidade, encaminhar a notificação à Secretaria de Administração e ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências cabíveis. Esta decisão é idêntica às determinações anteriores. O Presidente, ao encerrar a reunião, lembrou de todos os esforços desta Comissão perante este assunto, como demonstrado nas atas das reuniões anteriores, e reforçou a necessidade de se implantar o Diário Oficial do Município para atender aos princípios da transparência, eficiência e legalidade, e que a Comissão já oficiou as autoridades competentes sobre o assunto através dos processos administrativos de números 2023008144 e 2023008157. Sem mais, eu, Alessandra Cantuária de Araújo, lavrei a presente ata que segue por todos assinada e juntei o Ofício do TCM/GO e o Acórdão 00841/2023 como anexo a esta.

*Alessandra Cantuária de Araújo*  
*Marcos R. A. Langamer*, *Carlos Antônio de Oliveira*,  
*Carla Moreira Oliveira*, *Ângela Aparecida Nunes*,  
*Edson Braz de Queiroz*

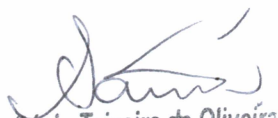
Ofício nº 00102/23/SR

Goiânia, 03 de abril de 2023.

Sr. (a). Controlador,

Estamos encaminhando a V. Exa., cópia em anexo do Acórdão nº 00841/2023, do município de LUZIÂNIA para conhecimento.

Atenciosamente,



Sávio Teixeira de Oliveira  
Chefe do Setor de Recursos

Exmo(a). Sr(a).

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO,**

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro,

CEP: 72.800-060, Luziânia - GO,

Of. 00102/23-Proc. nº 07383/21/3º/NCP.

**ACÓRDÃO Nº 00841/2023 - Tribunal Pleno**

PROCESSO Nº: 07383/21  
ÓRGÃO/MUNICÍPIO: LUZIÂNIA  
PREFEITO: DIEGO VAZ SORGATTO  
CPF: 035.428.261-11  
ASSUNTO: DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM  
RELAÇÃO AO NÃO CUMPRIMENTO DA LEI  
MUNICIPAL N. 4.258/2020, QUE INSTITUIU O DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM).

DENÚNCIA. CONTRATAÇÕES POR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE  
VEÍCULOS. FORNECIMENTO DE  
COMBUSTÍVEIS. OMISSÃO NO DEVER DE  
PRESTAR CONTAS. CONVERSÃO EM  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Tratam os autos de **Denúncia** narrando supostas irregularidades relacionadas à publicidade dos atos administrativos, referentes à instituição de Diário Oficial do Município (DOM) de Luziânia e, por consequência, para a publicação e centralização de todos atos administrativos do ente municipal.

Narra o denunciante em sua exordial que há indícios de irregularidades, tendo em vista que o não cumprimento da Lei que criou o DOM e não implementou suas medidas, pela não aplicação da Lei Municipal nº 4.258/2020,

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,



**ACORDA** o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

1. Conhecer da presente denúncia, por ser o objeto referente à matéria de competência do Tribunal e cumprir os requisitos legais e regimentais de admissibilidade, apenas atinentes aos atos e despesas que se inserem dentre as atribuições do art. 109 do RI do TCMGO (SLC);

2. No mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, tendo em vista a não aplicação da Lei Municipal nº 4258/2020, a qual instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Luziânia, contudo, sem aplicação de sanção, uma vez que não foram verificados prejuízos em relação à transparência das informações relacionadas à execução financeira/orçamentária, atos e despesas do município, tendo em vista a disponibilização de dados no sítio oficial e portal da transparência do município.

3. DETERMINAR ao Sr. **DIEGO VAZ SORGATTO**, Prefeito de Luziânia, que adote alguma das medidas abaixo indicadas:

3.1. Implemente o efetivo cumprimento das diretrizes e objetivos instituídos pela Lei Municipal nº 4.258/2020, relativos à sua competência constitucional e legal; ou

3.2. Envie projeto de lei ao Poder Legislativo, visando revogar ou derrogar a Lei Municipal nº 4.258/2020, caso o Município entenda que as publicações via Diário Oficial Eletrônico (DOM) não atendam aos seus interesses públicos, podendo ser excluído os deveres estabelecidos ao Poder Legislativo; ou

3.3. Adote providências para ingressar com ação direta de inconstitucionalidade no Poder Judiciário, ou que seja provocado

outro legitimado constitucional a propor a medida em questão, podendo ser questionado eventuais vícios formais ou materiais no processo legislativo, visando discutir a nulidade da lei.

4. Dê ciência ao Poder Executivo de Luziânia (Prefeito e Controladoria Geral do Município);
5. Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

À Superintendência de Secretaria para os fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE  
GOIÁS**, 15 de Fevereiro de 2023.

**Presidente:** Daniel Augusto Goulart

**Relator:** Valcenôr Braz de Queiroz.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.